



Entrevista

A entrevista desta edição é com o diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Arthur Cezar da Silva Júnior. Ele explica o que é o recadastramento biométrico, seus objetivos e as consequências para quem não se recadastrar, entre outros assuntos.

Reportagem

Meta do TRE/DF é atingir 80% dos eleitores até o final do recadastramento biométrico é o tema da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os cinco artigos desta edição são: Domicílio eleitoral; A primeira campanha presidencial – 1910; O número de candidatos nas eleições e a ameaça ao pluralismo político; Como funciona o sistema proporcional?; O financiamento público exclusivo de campanha: uma chance de liberdade. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

© 2013 Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9225

Coordenação: Ana Karina de Souza Castro

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa: Clinton Anderson

Projeto gráfico: Clinton Anderson e Leandro Moraes

Diagramação: Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Revisão editorial: Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisão: Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Dados Internacionais de Catalogação e Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Alysson Darowish Mitraud)

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

VICE-PRESIDENTE

Ministro Marco Aurélio

MINISTROS

Ministro Dias Toffoli

Ministra Laurita Vaz

Ministro Castro Meira

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL

Helenita Amélia Gonçalves de Caiado Acioli

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETORA

Ministra Rosa Weber

ASSESSORA-CHEFE

Damiana Torres

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Quéren Marques de Freitas da Silva
Renata Livia Arruda de Bessa Dias
Roselha Gondim dos Santos Pardo
Rodrigo Moreira da Silva

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Rosângela Israel de Sousa Martins

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM.....	7
Meta do TRE/DF é atingir 80% dos eleitores até o final do recadastramento biométrico.....	7
ENTREVISTA	9
ARTIGOS	11
Domicílio eleitoral.....	11
A primeira campanha presidencial – 1910.....	15
O número de candidatos nas eleições e a ameaça ao pluralismo político.....	17
Como funciona o sistema proporcional?.....	19
O financiamento público exclusivo de campanha: uma chance de liberdade.....	21
TEMA COMPLEMENTAR.....	25
Noções iniciais de políticas públicas.....	25
SUGESTÕES DE LEITURA.....	27
<i>Direito Eleitoral brasileiro</i>	27
<i>O que é isto – decido conforme minha consciência?</i>	27
<i>Mania de explicação</i>	28
<i>A grande fábrica de palavras</i>	28
ESPAÇO DO ELEITOR	29
Perguntas da Central do Eleitor.....	29
PARA REFLETIR.....	30

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o quinto número do ano III de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e um formato que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Arthur Cezar da Silva Júnior. Ele explica o que é o recadastramento biométrico, seus objetivos e as consequências para quem não se recadastra, menciona parcerias firmadas entre o TRE/DF e outras instituições para a realização do recadastramento, entre outros assuntos.

A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE trata do tema Meta do TRE/DF é atingir 80% dos eleitores até o final do recadastramento biométrico.

Na seção Artigos, são apresentados cinco textos: Domicílio eleitoral; A primeira campanha presidencial – 1910; O número de candidatos nas eleições e a ameaça ao pluralismo político; Como funciona o sistema proporcional?; O financiamento público exclusivo de campanha: uma chance de liberdade. O tema complementar aborda noções de políticas públicas.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para a leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

Meta do TRE/DF é atingir 80% dos eleitores até o final do recadastramento biométrico

Maria Izabel Freitas

Na quinta edição da *Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral*, o diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), Arthur Cezar da Silva Júnior, informou que, até o final de julho, cerca de 560 mil eleitores já foram atendidos para o recadastramento biométrico no DF. De acordo com o diretor-geral, esse número é expressivo, pois equivale a quase 25% do eleitorado. Ele considera que até o dia 31 de março de 2014, prazo final para o recadastramento, a Justiça Eleitoral do Distrito Federal terá atingido 80% dos eleitores, pois parte deles tem domicílio eleitoral em outro estado.

Para tanto, o TRE/DF firmou parcerias com algumas instituições dos governos local e federal. “Sem essas parcerias, a tarefa ficaria muito mais difícil”, afirmou. Essas parcerias têm o objetivo de minimizar o impacto do projeto do recadastramento biométrico na estrutura administrativa do Tribunal. “O Tribunal do Distrito Federal é relativamente pequeno, então precisávamos de um reforço de pessoal. A partir disso, o governo do Distrito Federal firmou parcerias, cedendo servidores dos quadros do governo e também estagiários para exercerem essa função de atendimento nas nossas unidades. Também houve parceria com o Exército, que cedeu 95 militares durante todo o período de recadastramento, até o ano que vem”.

Arthur Cezar disse que, para atingir a meta final, com o atendimento de um grande número

de eleitores, entendeu que seria melhor fazer esse trabalho por meio de agendamento. O eleitor pode fazer esse agendamento pelo site do TRE/DF, onde encontrará um link para realizar esse procedimento, quando poderá escolher o local do cartório eleitoral de sua preferência, na sua localidade. Também está à disposição do eleitor um telefone de contato com 80 telefonistas realizando esse trabalho. “Com isso a nossa sensação é que esse trabalho no DF está sendo feito de uma maneira mais organizada. O eleitor está tendo mais conforto e mais agilidade quando se dirige a uma das nossas unidades”, destacou.

O diretor-geral salientou que o recadastramento biométrico é mais um avanço do sistema de votação brasileiro. “Ele implica também fazer a revisão do eleitorado mediante a atualização dos dados biográficos do eleitor e com esta identificação pela biometria. A identificação biométrica vai permitir que, no processo de votação, o eleitor seja identificado por suas digitais e, por consequência, garantir uma segurança maior no processo de votação, com a certeza de que aquele eleitor que está votando é o próprio eleitor que está presente às urnas”.

Ele lembrou, ainda, que o eleitor que deixar de fazer o recadastramento terá, automaticamente, seu título cancelado. Os eleitores do DF que se encontram fora do seu domicílio eleitoral têm a opção de vir ao DF para fazer o seu recadastramento ou optar

por fazer a sua transferência de domicílio para não ficar sem título, porque não haverá uma segunda chance.

Os eleitores que já têm o título cancelado em consequência de qualquer situação

irregular – título cancelado ou com multas pendentes –, no momento em que comparecerem a uma das unidades da Justiça Eleitoral para o recadastramento, automaticamente estarão regularizando sua situação eleitoral.

Entrevista

Nesta quinta edição do ano III da Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral, eu conversei com o diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Arthur Cezar da Silva Júnior.

Dr. Arthur, inicialmente, obrigado por aceitar o convite da EJE para participar desta entrevista. Nós sabemos que atualmente vários municípios estão em fase de recadastramento biométrico, inclusive o Distrito Federal. Alguns já até terminaram, já concluíram esse trabalho. O que é exatamente o recadastramento biométrico e quais os objetivos desse procedimento?

O recadastramento biométrico é mais um avanço do nosso sistema de votação. Ele implica fazer a revisão do eleitorado por meio da atualização dos dados biográficos do eleitor e com a identificação pela biometria. A identificação pela biometria vai permitir que, no processo de votação, o eleitor seja identificado pelas suas digitais e, por consequência, garantir uma segurança maior ao processo de votação com a certeza de que aquele eleitor que está votando é o próprio eleitor que está ali presente às urnas.

Quais são as consequências para o eleitor caso ele não faça o recadastramento?

O eleitor que deixar de fazer o recadastramento automaticamente terá o seu título cancelado após a data final designada para esse processo.

Como fica, Dr. Arthur, a situação dos eleitores que estão fora do domicílio eleitoral, e quais são os procedimentos para o recadastramento biométrico?

Para o eleitor que está fora do seu domicílio, a opção seria fazer aqui no DF o seu recadastramento para evitar que o seu título seja cancelado. Ou ele pode optar por fazer a sua transferência de domicílio para onde ele reside atualmente. Assim, com a transferência de domicílio, ele não ficará sem título. Caso contrário, não haverá uma segunda chance, e ele terá realmente o seu título cancelado.

E os eleitores que já têm esse título cancelado, o que devem fazer?

Em qualquer situação de eleitor que esteja com a situação irregular, título cancelado ou com multas pendentes, o eleitor, no momento em que comparecer a uma das unidades da Justiça Eleitoral para o recadastramento, automaticamente, estará também regularizando a sua situação eleitoral.

Dr. Arthur, eu gostaria que o senhor falasse das parcerias firmadas entre o TRE e algumas instituições para realizar um recadastramento mais eficiente.

Sem dúvida, é um projeto muito grande, um projeto audacioso, para atingir todo esse universo de eleitores do DF. Sem as parcerias, a tarefa ficaria muito mais difícil. Então, desde o início, o TRE/DF procurou firmar parcerias com órgãos do Distrito Federal, também da União, no sentido de minimizar o impacto desse projeto para nossa estrutura administrativa. O Tribunal do Distrito Federal é relativamente pequeno, então, precisávamos de um reforço de pessoal. A partir disso, o governo do Distrito Federal firmou parceria, cedendo servidores dos

quadros do governo, também estagiários, para aqui exercerem essa função de atendimento conosco, nas nossas unidades de atendimento. Com os militares do exército também houve essa parceria. Foram cedidos 95 militares durante todo esse período de cadastramento até o ano que vem.

Quais as ações desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para a divulgação do cadastramento biométrico?

O tribunal entendeu que, para conseguir atingir essa nossa meta final, para atendimento de um grande número de eleitores, esse trabalho deveria ser feito mediante agendamento. O eleitor tem sido orientado a fazer esse agendamento antes de se dirigir a uma das nossas unidades. O TRE/DF disponibiliza em seu *site* um *link* para realizar esse agendamento prévio, onde o eleitor poderá escolher o cartório eleitoral da sua preferência, da sua localidade, ou de outra localidade. Também temos um telefone de contato, bem como já dispomos de 80 telefonistas atendendo o eleitor para o agendamento. Com isso, a nossa sensação é de que o trabalho no DF está sendo feito de uma maneira mais organizada. O eleitor

está tendo mais conforto e mais tranquilidade quando se dirige a uma das nossas unidades.

Nós sabemos que esse número muda minuto a minuto. Então, vamos pôr aqui como marco o final de julho. Quantos eleitores foram cadastrados até o final de julho, e qual é a expectativa do Tribunal Regional Eleitoral para fazer esse cadastramento dentro do prazo, que é março de 2014?

Até o final de julho, nós atendemos quase 560 mil eleitores, número que entendemos muito expressivo e que equivale a quase 25% do nosso eleitorado. E o objetivo final, até 31 de março de 2014, é atendermos 80% do eleitorado. Imaginamos que parte do nosso eleitorado que reside, tem domicílio, em outro estado da Federação poderá ter esse título cancelado por não vir ao Distrito Federal. Então, considerando esse aspecto, almejamos atingir algo em torno de 80% do eleitorado cadastrado.

Dr. Arthur, muito obrigado pelos esclarecimentos e obrigado também a você que nos acompanhou nesta quinta edição da Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral.

Domicílio eleitoral

Rodrigo Moreira¹

O domicílio é juridicamente relevante, pois é com base nele que os indivíduos exercerão alguns de seus direitos. Como exemplo de sua importância, pode-se dizer que é nesse local que o cidadão centraliza seus negócios, responde aos processos civis e, a depender do caso, saberá perante qual juiz responderá criminalmente. Percebe-se, então, que o conceito de domicílio é de grande influência tanto para o Direito Civil quanto para o Direito Penal. Porém, não menos importante, será, também, de grande valia para o Direito Eleitoral.

Entretanto, curiosamente, o conceito de domicílio para o Direito Eleitoral não coincide com o de domicílio para o Direito Civil. Um é mais abrangente que o outro, a saber: o eleitoral é mais amplo. Imagina-se, no sentimento popular, que seriam coincidentes, mas não são. Essa diferenciação traz consigo uma série de consequências benéficas aos eleitores e aos candidatos, pois permite uma maleabilidade que não seria possível caso a legislação eleitoral se mantivesse irreduzível ao conceito de domicílio civil.

Entre outras finalidades, o domicílio eleitoral serve para organizar todo o conjunto de eleitores (o eleitorado), o que permite à Justiça Eleitoral organizar as eleições em todo o país. Nesse sentido, o domicílio civil demonstrou-se rígido demais para suprir as necessidades

dos cidadãos, o que originou a necessidade de mudanças para atender às finalidades eleitorais.

Dessa forma, partindo do conceito civil de domicílio, tem-se a finalidade de revelar o que é domicílio para o Direito Eleitoral e de detalhar as consequências práticas disso, alertando-se, inclusive, para a necessidade do recadastramento biométrico iniciado pela Justiça Eleitoral, momento em que o domicílio eleitoral precisará ser comprovado por todos os eleitores, ao procederem ao recadastro (arts. 7º e 8º da Res.-TSE nº 23.335/2011).

O domicílio civil, para ser caracterizado, leva em conta dois requisitos: um objetivo e outro subjetivo. O primeiro diz respeito a circunstâncias que não são influenciadas pela vontade do indivíduo. Trata-se apenas do lugar propriamente dito, ou seja, é o local físico, a residência. O segundo requisito – subjetivo – envolve a vontade de permanecer de modo definitivo naquele lugar objetivamente indicado. Logo, é totalmente dependente da vontade, motivo pelo qual é chamado de subjetivo. Portanto, para que haja o domicílio civil, juntam-se o lugar com a vontade de permanecer definitivamente nele. Essa vontade é o elemento essencial e decisivo para caracterizar o domicílio civil.

¹Bacharel em Direito, servidor do Tribunal Superior Eleitoral, lotado na Escola Judiciária Eleitoral.

De modo diverso ocorre no Direito Eleitoral, visto que há requisitos menos rigorosos. Na verdade, a necessidade de um vínculo subjetivo foi trocada pela necessidade de um vínculo especial. Veja que, com requisitos mais suaves, a probabilidade de escolher um domicílio é maior, pois, quando não se exige o vínculo subjetivo, pode acontecer de a mesma pessoa ter mais de um possível domicílio, posto que esse vínculo é o ânimo definitivo e manifesto de centralizar a vida, as necessidades e os negócios em um lugar. Em outras palavras, não é necessária a vontade de centralizar a vida em determinado lugar para considerá-lo um domicílio eleitoral. Basta o requisito objetivo conjugado com o vínculo especial.

Assim, o requisito objetivo, quando desligado do vínculo especial, não satisfaz os requisitos caracterizadores do domicílio eleitoral, porque “A simples comprovação fática objetiva da residência (casa, apartamento etc.) não preenche o sentido da norma legal.”². Logo, são aspectos complementares.

Na sequência, esse vínculo especial pode surgir por inúmeros motivos que não sejam, exclusivamente, a vontade de morar. Essa vinculação especial surge a partir de um elo, seja ele familiar, social, afetivo, comunitário, patrimonial, negocial, econômico, profissional ou político com o lugar. Nesse contexto, ainda que os eleitores ou candidatos não morem efetivamente no local, eles poderão votar e se candidatar, desde que comprovem algum dos vínculos citados acima. Observe o seguinte julgado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): “A circunstância de o eleitor residir em determinado

município não constitui obstáculo a que se candidate em outra localidade onde é inscrito e com a qual mantém vínculos (negócios, propriedades, atividades políticas)”³. O tema, portanto, não é motivo de controvérsias.

A jurisprudência tem sido bastante flexível ao considerar quais elementos podem vincular eleitoralmente o cidadão, veja: “Para o Código Eleitoral, domicílio é o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos.”⁴, “Admite-se o domicílio eleitoral em localidade onde o eleitor mantenha vínculo patrimonial.”⁵, “Provada a filiação, além de outros vínculos com o município, é de se deferir a inscrição do eleitor no município onde tem domicílio seu genitor.”⁶ e “Não se pode negar tais vínculos políticos, sociais e afetivos do candidato com o município no qual, nas eleições imediatamente anteriores, teve ele mais da metade dos votos para o posto pelo qual disputava.”⁷

Enfim, verifica-se possível ter domicílio eleitoral em local diverso do qual efetivamente reside, por exemplo, onde se encontrem membros da família (familiar), onde se promovam projetos beneficentes (social ou comunitário), onde seja proprietário de empresa ou de investimentos relevantes (patrimonial, negocial ou econômico), onde exerça advocacia, consultoria ou mantenha contrato de trabalho (profissional), onde já tenha sido candidato ou tenha participado de atividade política (político) etc.

Entretanto, antes de prosseguir com a matéria, faz-se necessária a seguinte

² RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 210.

³ AgRg em Respe n° 18.124, Acórdão n° 18.124 de 16.11.2000, Relatora Min. Jacy Garcia Vieira.

⁴ AgRg em Al n° 4.769, Acórdão n° 4.769 de 2.10.2004, Relator Min. Humberto Gomes de Barros.

⁵ Respe n° 10.972, Acórdão n° 13.459 de 25.5.1993, Relator Min. Carlos Mário da Silva Velloso.

⁶ AgRg em Al n° 4.788, Acórdão n° 4.788 de 24.8.2004, Relator Min. Luiz Carlos Lopes Madeira.

⁷ Respe n° 16.397, Acórdão n° 16.397 de 29.8.2000, Relatora Min. Jacy Garcia Vieira.

advertência: não se confunda a possibilidade de escolha entre mais de uma opção para domicílio eleitoral com a possibilidade de ter dois ou mais domicílios eleitorais. A primeira afirmativa é verdadeira; a segunda, não. Ou seja, pelo fato de o conceito eleitoral ser mais amplo, um local que não cumprirá os requisitos para ser um domicílio civil talvez possa ser um domicílio eleitoral. Desse modo, diante de várias possibilidades, o eleitor deverá escolher um, e apenas um, domicílio eleitoral, ainda que ele não coincida com o domicílio civil. Essa é a amplitude do conceito quando se fala em Direito Eleitoral. Portanto, não se diga que, por ter várias possibilidades, o eleitor terá vários domicílios.

Para finalizar o conceito, une-se o parágrafo único do art. 42 do Código Eleitoral, “[...] é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.”, ao seguinte acórdão do TSE: “O conceito de domicílio eleitoral não se confunde com o de domicílio do direito comum, regido pelo Direito Civil. Mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais.”⁸, o que confirma os apontamentos acima.

Delimitado o conceito, passa-se à análise da importância de um domicílio eleitoral. Nesse momento, é comum surgir a seguinte indagação: qual a necessidade de ter um domicílio eleitoral, visto que já temos o domicílio civil? Ora, o tema interessa a todos os participantes do processo eleitoral⁹, tanto aos eleitores quanto aos candidatos e à Justiça Eleitoral, e

sua importância é peculiar às necessidades de cada um deles.

Primeiramente, o domicílio eleitoral é de interesse dos eleitores, pois é nele que exercerão o direito de votar. Perceba que é perfeitamente possível alguém querer votar em local diverso de onde efetivamente more, por qualquer daqueles motivos capazes de manter o vínculo especial. A moradia em determinado lugar não significa o rompimento total dos vínculos com a antiga residência, que, aliás, podem ser mais fortes que o novo vínculo. Imagine, por exemplo, o caso de alguém que se mude apenas para cursar nível superior ou para trabalhar temporariamente. Os vínculos com sua origem não são desfeitos e, às vezes, podem até ser bem mais robustos que o motivo da mudança. Portanto, a rigidez do domicílio civil talvez pudesse entrar em conflito com a liberdade de exercer o voto onde o eleitor tenha algum dos vínculos mencionados nos parágrafos anteriores.

Por outro lado, da mesma maneira que não se pode tolher a vontade do eleitor que deseje votar onde mantenha vínculos, não se pode impedir o futuro candidato de lançar sua campanha nesses lugares. Os motivos são os mesmos. Se o desejo de votar pode ser influenciado por tais vínculos, quanto mais em relação à candidatura. Um projeto social, uma disputa eleitoral anterior ou o exercício de uma profissão de extrema relevância social podem ser fatores decisivos para o sucesso de uma candidatura, portanto, seria injusto impossibilitar ao cidadão o direito de candidatar-se nesses lugares. Por consequência, o domicílio eleitoral é de grande importância para os candidatos.

⁸ Respe nº 16.397, Acórdão nº 16.397 de 29.8.2000, Relatora Min. Jacy Garcia Vieira.

⁹ O processo eleitoral compreende as várias fases pelas quais é preciso passar para que haja uma eleição bem sucedida, incluindo tudo o que for necessário para os eleitores e os candidatos participarem dele. Portanto, o processo vai desde o alistamento eleitoral, da votação e da apuração dos votos até a diplomação dos eleitos.

À Justiça Eleitoral também interessa o assunto, pois é por meio do domicílio eleitoral que ela organizará todas as eleições. É com base nesse cadastro que se separa quem é eleitor de quem será candidato, como também se organizam os colégios eleitorais. De posse de todos esses dados, é possível gerir eleições nacionais em um país continental como o nosso.

E, apenas a título de esclarecimento, acrescenta-se a informação de que os documentos aceitos para comprovarem o domicílio eleitoral estão dispostos no art. 65 da Res.-TSE nº 21.538/2003, entre eles: contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes

de correspondência. Resumidamente, esse artigo define o procedimento para comprovar o domicílio e as medidas que o juiz eleitoral pode utilizar para se certificar da veracidade das informações prestadas pelo cidadão.

Finalizando, estas são as justificativas de o conceito de domicílio ser mais abrangente para o Direito Eleitoral: permitir que os eleitores votem onde tenham vínculos reais, ainda que não sejam no município de sua moradia; eliminar possíveis injustiças a quem queira lançar candidatura em local diverso de onde mora, mas que a ele esteja vinculado; e viabilizar a organização das eleições.

A primeira campanha presidencial – 1910

Rodrigo de Aguiar Gomes¹

O ano de 1910 entrou para a história do país por várias razões. Em novembro, ocorreu o levante dos marinheiros brasileiros que ficou conhecido como a Revolta da Chibata. Cansados de receber castigos corporais, os marinheiros, muitos deles negros descendentes de ex-escravos, buscaram dar um basta à prática, que lembrava mais o Brasil escravocrata que a nação republicana que vinha tentando se construir desde 1889. Em viagem para a Inglaterra, onde aprenderam a manobrar os mais poderosos navios da esquadra nacional, os marinheiros brasileiros tomaram conhecimento do cotidiano da Marinha inglesa. Segundo o jornalista Fernando Granato,

[...] na Inglaterra, os marinheiros se depararam com marinheiros já mais evoluídos, eles já tinham passado por tudo o que os brasileiros estavam passando, eles já tinham abolido a chibata, e eles conhecem uma Marinha mais politizada, e foram tomando conhecimento do que estavam passando aqui, e foram germinando a revolta que se aproximava. Nesta viagem à Inglaterra eles planejaram tudo que aconteceria depois.²

Por alguns dias, os revoltosos apontaram os canhões para a então capital do país, a cidade do Rio de Janeiro, e ameaçaram bombardeá-la caso não lhes fosse concedida anistia pela revolta e pelo fim dos castigos corporais. Não

sem grandes debates no Parlamento, a classe política concordou com os termos impostos pelos marinheiros. Algum tempo depois, no entanto, houve uma brutal perseguição aos marinheiros, que, sob pretextos diversos, foram presos, torturados e mesmo mortos.³

O ano de 1910 também foi marcado pela eleição para a Presidência da República. Em disputa, duas chapas com propostas claramente diversas, algo inédito no país. Naquele período, vivíamos a chamada “República do Café com Leite”, estabelecida nos primeiros anos após o fim do período monárquico (1889). Por esse mecanismo, políticos de São Paulo e Minas Gerais foram se alternando no poder, com raros casos de ruptura. Em 1910 foi um dos momentos em que a aliança balançou. De um lado, o militar gaúcho Hermes da Fonseca, apoiado por Nilo Peçanha, vice-presidente que havia assumido a Presidência após a morte de Afonso Pena, pelo Rio Grande do Sul e por Minas Gerais. Seu oponente foi o baiano Rui Barbosa, que angariou o apoio de São Paulo, de setores do Rio de Janeiro, da Bahia e de Pernambuco.

Hermes da Fonseca representava um projeto vinculado às ideias da oligarquia rural e da máquina estatal. Rui Barbosa, ainda que também um representante da elite do país, empreendeu uma candidatura com ares de renovação. Apresentava-se como um modernizador favorável à industrialização e à

¹ Graduado em História. Atuou na Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre/RS e como professor na rede pública de ensino do Rio Grande do Sul. Atualmente, é servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

² GRANATO, Fernando. *O negro na chibata*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

³ Entrevista concedida pelo historiador Antônio Barbosa ao programa *100 Anos da Revolta da Chibata*, da RádioSenado. Disponível em: <<http://migre.me/IE7c0>>. Acesso em: 1º ago. 2013.

imigração. Barbosa foi, ao longo de boa parte da República Velha (1894-1930), um ícone nacional no sentido da eloquência e da cultura.

Foi a primeira vez em que se viu uma eleição na qual o chamado corpo a corpo com o eleitor se tornou importante. Rui Barbosa, em especial, realizou uma campanha semelhante às que hoje vemos, tendo viajado para vários estados e realizado comícios que concentravam significativas audiências. Nas maiores cidades do país, a discussão política tomou conta de cafés e livrarias, espaços em que a elite eleitora dedicava tempo às questões de Estado.⁴

O eleitorado era reduzido. Após o país ter alcançado, no terceiro quarto do século XIX, um eleitorado que chegava a quase 15% da população, a República não conseguia alcançar os 5%, muito em função das restrições impostas, ainda no período imperial, pela Lei Saraiva, que retirou dos analfabetos (imensa maioria do país) a possibilidade de votar. Os patamares próximos a 15% só voltariam a ocorrer na década de 1940.

O resultado da eleição trouxe a vitória de Hermes da Fonseca. É importante lembrar

que as eleições eram organizadas, em grande parte, pelo Poder Executivo, que delegava apenas algumas funções aos juizes. Como foi praxe na história da política até então, a eleição de Hermes ocorreu à custa de fraude – ajudava, nesse sentido, o fato de o eleito ser apoiado pelo então chefe do Executivo federal, Nilo Peçanha. Algumas das ideias postas naquela campanha, aliás, diziam respeito à facilidade com que os resultados eleitorais eram adulterados⁵, realidade que só seria enfrentada seriamente após a Revolução de 1930, com a criação da Justiça Eleitoral e do primeiro Código Eleitoral brasileiro.

Tanto o acirramento das tensões ao longo do pleito presidencial quanto a eclosão da Revolta da Chibata evidenciaram um país que ainda buscava um equilíbrio socioeconômico e político. Nos dois episódios, ficam claras as relações arcaicas mantidas entre Estado e população e o enorme déficit político presente na sociedade brasileira naquele início de século XX – poucos podiam participar da vida política do país e, entre os que podiam, poucos o faziam.

⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *História das eleições no Brasil*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/biblioteca/historia_das_eleicoes/capitulos/eleitor/eleitor.htm>. Acesso em: 31 jul. 2013.

⁵ Entrevista concedida pelo professor de história André Ramos dos Santos Filho ao programa *Memória Eleitoral*, da Radioweb TRE Gaúcho, em 4.7.2013. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=13605>>. Acesso em: 31 jul. 2013.

O número de candidatos nas eleições e a ameaça ao pluralismo político

Bruno Cezar Andrade de Souza¹

Muito se fala no grande número de candidatos que colocam seus nomes na disputa eleitoral. Realmente, há um excesso de candidatos se considerarmos as cadeiras em disputa. Tal fato ganha maior relevância devido aos prazos curtos que a Justiça Eleitoral tem para o julgamento dos processos de registro de candidaturas.

A quantidade de candidatos é grande graças à lei que delimita o número máximo que cada partido político, concorrendo isoladamente, ou a coligação partidária pode trazer como seus representantes na disputa eleitoral.

A Lei nº 9.504 de 1997 prevê que cada partido político dispute as eleições com mais candidatos do que os cargos em jogo (ou a serem preenchidos). Isoladamente, pode concorrer com uma vez e meia o número de vagas. Já a coligação, com o dobro de candidatos. É por isso que existe essa infinidade de candidatos concorrendo ao pleito, o que pulveriza recursos, aumenta o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão e dificulta a compreensão dos eleitores acerca das plataformas de campanha dos candidatos.

A dificuldade de identificação do eleitorado com seus candidatos provoca um distanciamento da população em relação à política. Em sua maioria, os eleitores não acompanham a atuação do parlamentar que obteve seu voto e, por conta dele, conseguiu ser eleito.

A pulverização das propagandas por vários candidatos é a causa do surgimento dos denominados candidatos puxadores de voto, geralmente, pessoas famosas, sejam artistas, esportistas ou políticos, já bastante conhecidos pela população. Isso porque, considerando o curto tempo de participação nas principais mídias de divulgação de suas candidaturas, o candidato que goza previamente de maior prestígio e conhecimento de seu nome pelo eleitorado obtém vantagem na disputa eleitoral em relação aos demais concorrentes. Isso leva os partidos políticos a priorizarem suas candidaturas porque, como as agremiações partidárias precisam de muitos votos para assumir mais cadeiras nas casas legislativas, tais candidatos, além de conseguirem os votos necessários para sua própria eleição, impulsionam e potencializam os ganhos de seu partido, que, por sua vez, elege mais candidatos sem que estes tenham votação tão expressiva quanto o puxador de voto.

O elevado número de candidatos e a escolha dessas figuras conhecidas do grande público guardam relação com o estabelecimento do coeficiente partidário e eleitoral nas eleições proporcionais previsto na legislação eleitoral. Com a definição do quantitativo de votos para cada vaga a ser assumida e com a necessidade de que o partido político atinja um determinado número de votos para ocupar uma quantidade de cadeiras, é necessário, por vezes, lançar mão de vários candidatos para que, embora

¹ Pós-graduado em Direito Eleitoral pela Universidade Cândido Mendes e graduado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, onde exerce suas atividades há seis anos na Corregedoria Regional Eleitoral.

sem condições de serem eleitos, os votos dados a eles contribuam para compor o quantitativo necessário para que a agremiação partidária obtenha uma vaga.

A título de exemplo, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, nas últimas eleições municipais realizadas no ano de 2012, foram registrados em todo o Brasil o total de 449.800 candidatos ao cargo de vereador para 57.416 vagas nas câmaras municipais. Isso representa mais de sete candidatos por cada vaga. Em cidades com grande eleitorado, o cenário é ainda mais drástico, visto que existem mais vagas a serem ocupadas.

Essa situação gera grandes problemas, sobretudo, no resultado das eleições. Com tantos candidatos e com o calendário para julgamento dos registros de candidaturas tão reduzido, vários concorrentes chegam ao dia do pleito com sua situação processual ainda indefinida. Assim, pode acontecer de o eleitor votar em uma pessoa que pode ser considerada posteriormente inapta à disputa eleitoral ou a assumir mandato eletivo.

Há soluções simples de serem implementadas e que podem melhorar a disputa eleitoral. A mera redução do quantitativo de candidatos que os partidos têm direito de indicar para disputar às eleições já proporcionaria uma melhora.

Há fundamentação constitucional para a redução do número de candidatos que podem concorrer ao pleito. As regras que atualmente vigoram, pelo contrário, podem provocar o desrespeito a um dos princípios fundamentais em que se pautava a república federativa do Brasil, qual seja, o pluralismo político, previsto no inciso V do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com base em tal fundamento, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de declarar inconstitucional o que se denominou como “cláusula de barreira” ou “cláusula de desempenho” quando, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADIn nº 1.351, definiu que não se pode criar mecanismo tendente a abolir o pluralismo político previsto em nossa Carta Magna.

Nesse sentido, o atual regime de escolha de candidaturas às casas legislativas tende ao desrespeito das minorias quando permite aos partidos políticos a disputa dos cargos com mais candidatos do que as vagas a serem preenchidas. Isso porque, ainda que pouco provável, é possível a eleição de candidatos de um único partido para compor as câmaras ou assembleias. Ou seja, não é dada às minorias sequer a chance de aguardar uma eventual suplência visto que, caso tenha conseguido votos suficientes para ocupar todas as cadeiras, nenhum outro partido logrou tal êxito. Com isso, perpetua-se por todo o período do mandato parlamentar um único pensamento político.

Por tais razões, defendemos a proposta de que cada partido político ou coligação só possa indicar candidatos até a metade das vagas em disputa. Com tal alteração, necessariamente, as casas legislativas serão compostas de forma pluripartidária. Ademais, será melhor o diálogo dos candidatos com o eleitorado que, embora tenha menos opções de escolha, poderá conhecer de fato as propostas de cada candidato e escolher seu representante com mais segurança. Conjugada com a antecipação do prazo para registro de candidaturas, ainda permitirá que sejam definidas as situações dos candidatos com antecedência necessária para que os eleitores votem efetivamente em candidatos aptos a representá-los.

Como funciona o sistema proporcional?

Pedro Luiz Barros Palma da Rosa¹

“Tem alguma falcatrua aí! Só pode ser corrupção! Fraudaram a urna eletrônica! Foi um dos mais votados e ainda assim não se elegeu?!”. As queixas são comuns entre eleitores e políticos que desconhecem o processo eleitoral. Mas por que um deputado ou um vereador bem votado não se elege e outro com menor popularidade ocupa a vaga?

Isso ocorre porque deputados e vereadores são eleitos pelo sistema proporcional, ao passo que o presidente da República, governadores, senadores e prefeitos são escolhidos pelo sistema majoritário. Neste, quem obtiver mais votos sagra-se vencedor. Naquele, os votos computados são os de cada partido ou coligação² e, em uma segunda etapa, os de cada candidato. Eis a grande diferença.

Em outras palavras, para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, deve-se, antes, saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais são os mais votados. Encontram-se, então, os eleitos. Esse, inclusive, é um dos motivos de se atribuir o mandato ao partido e não ao político.

Funciona assim o sistema proporcional: para se chegar ao resultado final, aplicam-se os chamados quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP). O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (= votos

de legenda³ e votos nominais⁴, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas partidos isolados e coligações que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga.

A partir daí, analisa-se o quociente partidário, que é o resultado do número de votos válidos obtidos, pelo partido isolado ou pela coligação, dividido pelo quociente eleitoral. O saldo da conta corresponde ao número de cadeiras a serem ocupadas.

Havendo sobra de vagas, divide-se o número de votos válidos do partido ou da coligação, conforme o caso, pelo número de lugares obtidos mais um. Quem alcançar o maior resultado assume a cadeira restante.

Depois dessas etapas, verifica-se quais são os mais votados dentro de cada partido isolado ou coligação. Disso decorre a importância de se pensar a conveniência ou não de formar coligações.

Um pouco complicado, não é? Para entendermos melhor, pensemos em uma situação hipotética de um pequeno município com quatro partidos (PK, PX, PY e PZ), dois deles coligados (PK e PX), e nove vagas em disputa para o cargo de vereador. Foram contabilizados, ao todo, 2.700 votos válidos, dos quais 1.200 conferidos à mencionada coligação, 1.100 a PY e 400 a PZ. Após o processamento de todas as operações,

¹ Analista judiciário no TRE/SP e pós-graduado em Direito Eleitoral.

² Coligação: reunião temporária de partidos políticos para disputar uma eleição. Funciona como se fosse um só partido.

³ Voto de legenda: voto atribuído apenas ao partido político.

⁴ Voto nominal: voto conferido a um candidato (previamente filiado a um partido político, por óbvio).

observa-se que a coligação PK/PX e o partido PY fariam quatro vereadores cada e o partido PZ, um.

Esse quadro pode ser assim representado:

Legenda	Votos válidos	QP	Sobras	Vagas
PK-PX	1.200	$\frac{1.200 \text{ (votos)}}{300 \text{ (QE)}} = 4$	$\frac{1.200}{4+1} = 240$	4
PY	1.100	$\frac{1.100 \text{ (votos)}}{300 \text{ (QE)}} = 3$	$\frac{1.100}{3+1} = 275$	3+1
PZ	400	$\frac{400 \text{ (votos)}}{300 \text{ (QE)}} = 1$	$\frac{400}{1+1} = 200$	1
Total de votos válidos = 2.700, logo QE = $\frac{2.700 \text{ (total de votos válidos)}}{300} = 9$ vagas				

Trata-se, portanto, de um sistema relativamente complexo e que, com frequência, gera dúvidas e provoca debates. Se, por um lado, permite a representação de diversos segmentos da sociedade, por outro, estimula a competição partidária interna e possibilita que candidatos com maior poder econômico se destaquem em relação aos correligionários, que concorrem às mesmas vagas.

Por fim, ressalte-se que, independentemente dos méritos e defeitos do sistema, é fundamental conhecer seu funcionamento e de outros também, sempre na busca do aprimoramento da qualidade da representação política.

O financiamento público exclusivo de campanha: uma chance de liberdade

Guilherme Pessoa Franco de Camargo¹

Um dos temas que certamente permeará as discussões no Congresso Nacional em 2013 é o financiamento público exclusivo para campanhas eleitorais.

De fato, já adotamos um sistema misto de financiamento de campanha, já que o atual sistema eleitoral depende da contribuição de recursos públicos. Assim, temos recursos públicos e privados utilizados de forma combinada.

O sistema misto permite a utilização de recursos públicos recebidos do Fundo Partidário (Constituição Federal de 1988, art. 17, § 3º e LOPP, art. 44, III) e a gratuidade do horário para propaganda eleitoral no rádio e na televisão (art. 23 da Lei das Eleições), apesar de as emissoras terem direito a compensação fiscal (art. 44 e 93 do Decreto nº 5.331/2005).

A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que regulamenta o financiamento de campanhas eleitorais no país, dispõe que a responsabilidade pelas despesas da campanha é dos partidos políticos e de seus candidatos, que ficam autorizados a receber doações de pessoas físicas (até 10% dos rendimentos brutos apurados no ano anterior à doação) ou jurídicas (até 2% do faturamento bruto do ano anterior). A lei deve fixar até 10 de junho do ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para cada cargo e, caso a lei não o faça, poderão os partidos fixar tais limites apenas comunicando à Justiça Eleitoral.

As propostas de reforma ganharam corpo após os escândalos do Mensalão, em 2005, quando denúncias que levaram à condenação de alguns membros do Partido dos Trabalhadores (PT) versaram sobre o uso de “caixa dois” em campanhas políticas nas eleições.

A realidade é que as doações do setor privado acabam por privilegiar políticos ligados a grandes empresas e corporações que destinam verbas milionárias para campanhas de forma a macular o resultado pelo poder econômico exercido. Assim, ficam os candidatos escravizados aos desejos dos seus patrocinadores e cria-se um mecanismo de perpetuação da elite no poder.

O financiamento privado gera um gradiente desproporcional entre os candidatos, fazendo prevalecer a capacidade arrecadatória deles sobre o de suas propostas ou caráter. A matriz da corrupção encontra seu principal fomentador justamente no financiamento privado de campanha, uma vez que a atual legitimidade para realizar tais transações dificulta sobremaneira a atuação dos órgãos fiscalizadores. Se fosse considerado ilegal, seria mais fácil a persecução das movimentações financeiras e a punição dos corruptos.

O dispêndio financeiro das apostas feitas pelos investidores, alimentadas com “dinheiro frio” e circulação monetária em desacordo com as normas legais, exige como contrapartida do candidato a materialização da gratidão

¹ Advogado do escritório Franco de Camargo & Advogados Associados, atuante nas áreas de Direito Empresarial e Eleitoral.

expressa em vantagens ilícitas, reinvestimentos, licenciamentos, isenções tributárias, influência no resultado de licitações, em suma, atos que tragam o retorno financeiro pretendido pelos investidores.

Já o financiamento público apresenta como pontos favoráveis a diminuição da corrupção, uma vez que o candidato não ficaria atrelado a favores de investidores privados; o fim do “caixa dois” ou da “lavagem” de dinheiro nas campanhas, o que traria transparência e proporcionalidade ao processo democrático porque ofereceria verbas aos partidos de forma mais igualitária; a possibilidade de um índice menor de poluição e sujeira nas ruas durante o período eleitoral; a valorização do interesse público em detrimento do privado, bem como a atuação ética e com probidade; limites para a arrecadação, desestimulando a deslealdade e infidelidade partidária; e, por fim, os patrocínios privados irregulares seriam mais facilmente perceptíveis. O financiamento público exclusivo pode atuar também como agente moralizador e educativo de longo prazo, porquanto desestimula a utilização do “dinheiro sujo”.

Aqueles que adotam posicionamento contrário ao financiamento exclusivo das campanhas argumentam que existem matérias mais relevantes para o investimento público, como segurança e saúde; que é antidemocrático impedir um cidadão ou empresa privada de apoiar e/ou ajudar financeiramente seu candidato; que esse sistema impediria os partidos menores de crescer com os investimentos particulares; que o candidato é eleito para governar para todos, não podendo ser a maioria punida por crimes de alguns; que seria melhor proibir a propaganda eleitoral gratuita na TV (que custa bilhões ao erário) e permitir a compra de espaço na TV pelos

partidos; que o custeamento proporcional levará em conta o número de votos na última eleição, fato que beneficia sobremaneira apenas um partido no país ultimamente, favorecendo o continuísmo e a hegemonia partidária; que, na prática, as contribuições privadas continuariam a ocorrer, mas “por fora”, assim o financiamento público apenas representaria mais dinheiro para as campanhas; que já é possível fiscalizar os gastos de campanha de todos os candidatos; e, por fim, que se trata de renda pública de difícil reversibilidade caso instituída.

De qualquer sorte, o Projeto de Lei no Senado (PLS) nº 268/2011 foi apresentado em 18 de maio de 2005 como conclusão dos trabalhos da Comissão de Reforma Política do Senado Federal e é de autoria dos senadores José Sarney e Francisco Dornelles. A justificativa do projeto é:

[...] a proposta do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais inspira-se na necessidade de redução dos gastos nessas campanhas, que vêm crescendo exponencialmente no país, bem como na necessidade de pôr fim à utilização de recursos não contabilizados, oriundos do chamado “caixa 2”.

[...] Cabe, ainda, fazer referência ao princípio da igualdade, inscrito no art. 5º da nossa Lei Maior. Esse princípio, como ensina a doutrina, está voltado não só para o aplicador da lei, mas, também, para o legislador. E um dos objetivos que os regimes democráticos têm buscado em matéria de eleições é exatamente o tratamento igualitário dos concorrentes ao pleito, de forma a impedir que alguns alcancem a vitória eleitoral, não pelo convencimento das teses e do programa que propõem e sim em função da arregimentação e da pletera de propaganda eleitoral propiciadas pelo seu poder econômico.

Segundo o Deputado Henrique Fontana (PT-RS), são 200 as grandes empresas que financiam a maior parte das campanhas

políticas no Brasil: “Não me venham dizer que isso é investimento na democracia. O poder do dinheiro vale mais do que a força das ideias. Infelizmente, dinheiro resolve e desempata eleição”, afirmou o deputado à reportagem.²

O Supremo Tribunal Federal (STF) agendou para 17 e 24 de junho de 2013 a discussão acerca do financiamento público de campanhas eleitorais. O STF tinha por objetivo obter informações para o julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.650, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituição que também lançou um manifesto de apoio ao financiamento público em parceria com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Alguns movimentos propõem que, para a transparência nos gastos com as campanhas, seja imposto o uso obrigatório de cartão de débito, transferências bancárias ou cheques nominais pelos partidos e candidatos no trato com o dinheiro público por meio de movimentações bancárias em banco oficial.

Os partidos já recebem recursos públicos do Fundo Partidário (cerca de R\$300 milhões por ano), mais meio bilhão a cada dois anos com propaganda eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afirma que os gastos ultrapassam R\$3,5 bilhões de reais, sendo que o horário eleitoral gratuito trouxe R\$606 milhões em déficit ao contribuinte brasileiro.

A equalização do financiamento público certamente não acabará com a corrupção no país, mas representará verdadeira revolução eleitoral para a redução das irregularidades e ilicitudes que marcam as eleições no Brasil.

Ressalta-se que o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais está diretamente vinculado com a proposta de adoção do sistema de listas fechadas. Isso se deve ao fato de que elas representariam uma economia significativa ao erário e finalisticamente um déficit menor ao já dispendioso custeamento exclusivo público das campanhas.

Para adequar a reforma política, existe a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 43/2011, fruto da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, para a instituição de listas fechadas no país. A PEC prevê o seguinte:

Art. 1º O *caput* do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

Também justifica a alteração do sistema eleitoral para o de listas fechadas, pois além de menos oneroso aos cofres públicos, afigura-se com mais facilidades no controle dos donativos.

Para reduzir os custos das eleições, também se discute atualmente a unificação das eleições para os cargos políticos, em vez do sistema eleitoral que se movimenta a cada dois anos.

O amadurecimento do processo eleitoral no Brasil permite nesse contexto socioeconômico a mudança da liberdade de financiamento privado e de listas abertas para uma sistemática que privilegie, a longo prazo, custos menores com campanhas eleitorais e combate à

² Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/deputados-enterram-financiamento-publico-de-campanha>>. Acesso em: 12 maio 2013.

malversação do dinheiro público, escorado pela necessidade de obediência à soberania popular. Ressalta-se que combater os casos pontuais de financiamentos privados “por fora” é infinitamente mais fácil a ter que continuar a perseguir os rastros do atual permissivo

eleitoral. O fato é que são necessárias medidas que mudem o atual quadro político que alimenta os elevados índices de escândalos de corrupção, sendo que o financiamento público exclusivo de campanha e as listas fechadas são ótimas oportunidades nesse sentido.

Tema complementar

Noções iniciais de políticas públicas

Iara Pinto Cardoso¹

Políticas públicas são as ações do Estado voltadas a satisfazer as demandas da sociedade no intuito de amenizar as desigualdades sociais e proporcionar o bem-estar geral. Tais desigualdades estão relacionadas à renda, à saúde, à educação, ao trabalho e a todos os outros indicadores que possam afetar direta ou indiretamente o bem-estar das pessoas.

Dicionários de ciência política definem política pública a partir de componentes como o institucional (a política é elaborada ou decidida por autoridade formal legalmente constituída no âmbito da sua competência e é coletivamente vinculante), o decisório (a política é um conjunto-sequência de decisões relativo à escolha de fins e/ou meios de longo ou curto alcance numa situação específica e como resposta a problemas e necessidades), o comportamental (a política implica ação ou inação, fazer ou não fazer, sendo, acima de tudo, um curso de ação e não apenas uma decisão singular) e, por fim, o causal (políticas são produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social).²

Cada política passa por diversos estágios e, em cada um deles, os atores, as coalizões, os processos e as ênfases são diferentes³. Logo, ao analisar as políticas públicas de um país, é necessário perceber, pelo menos, dois

elementos: o interno, que é a operacionalização das políticas pelos órgãos que compõem o Estado; e o externo, que é o resultado almejado pela sociedade a partir da implementação das políticas públicas pelo Estado ou por aquele que o representa, afinal, como se sabe, a implementação dessas ações não envolve apenas o ente público. Na realização das políticas, o Estado conta, muitas vezes, com o apoio de entidades privadas que, em conjunto com ele, planejam, organizam, dirigem e controlam a prestação de serviços ao cidadão de acordo com o que prevê a legislação existente no ordenamento.

Isso demonstra que a realização de políticas públicas deve utilizar um componente de ação estratégica, isto é, deve incorporar elementos sobre a ação necessária e possível em determinado momento, projetando-a para um futuro próximo. Assim, levando em consideração esse aspecto temporal, é possível identificar políticas cujo horizonte é medido em décadas, as chamadas “políticas de Estado”, e políticas que se realizam como parte de um programa maior, as ditas “políticas de governo”.⁴

Por fim, as políticas públicas constituem um meio de aproximação das esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) que compõem o Estado. Isso ocorre, pois, ao

¹ Economista. Analista técnico da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Especialista em Gestão Pública e Planejamento de Projetos.

² SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. *Políticas públicas*. Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: ENAP, 2006, p. 31.

³ SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. *Políticas públicas*. Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: ENAP, 2006, p. 32.

⁴ BUCCI, M. P. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Universidade Católica de Santos. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 18.

mesmo tempo em que uma esfera (Legislativo) cria a legislação que embasa as políticas, outra (Executivo) as coloca em prática e outra (Judiciário), ainda, as fiscaliza no sentido de atender às demandas sociais quando elas não estão sendo prestadas da forma como deveriam. E, nesse aspecto, é relevante

dar enfoque ao papel prestado pelo Poder Judiciário, que tutela as políticas, na medida em que elas expressem direitos, e exclui juízos acerca da qualidade ou da adequação, em si, de opções ou caminhos políticos ou administrativos do governo, consubstanciados na política adotada.⁵

⁵ BUCCI, M. P. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Universidade Católica de Santos. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 31.

Sugestões de leitura

***Direito Eleitoral brasileiro* – Márlon Reis, Editora Alumnus – 2012**

Direito Eleitoral brasileiro, de Márlon Reis, aborda de forma clara, atualizada e didática as alterações ocorridas no Direito Eleitoral nos últimos anos. A obra traz todas as etapas do processo eleitoral, além de um estudo sobre a Lei da Ficha Limpa e sobre a Reforma Política. Márlon Jacinto Reis é juiz de Direito no Maranhão, membro fundador do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e um dos redatores da minuta da Lei da Ficha Limpa.



***O que é isto – decido conforme minha consciência?* – Lenio Luiz Streck, Editora Livraria do Advogado – 2012**



Em sua obra *O que é isto – decido conforme minha consciência?*, Lenio Luiz Streck descreve e questiona as diversas formas de decisionismo, apresentando um raciocínio crítico às interpretações do direito decorrentes do sentimento de justiça do julgador, ou seja, desperta o leitor para a ideia de que a consciência pessoal do intérprete não deve embasar as decisões judiciais.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura



A Cora Corujita é a mascote da ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela revista eletrônica com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

***Mania de explicação* – Adriana Falcão, Editora Salamandra – 2001**

No livro *Mania de explicação*, a personagem é como uma filósofa que procura encontrar definições para as coisas e sentimentos, de forma a “simplificar o mundo dentro da sua cabeça”. Ao longo das páginas ricamente ilustradas, ela vai explicando as palavras com toda a leveza e simplicidade necessárias para traduzir os conceitos aos pequenos leitores. E assim ela começa definindo: “Explicação é uma frase que se acha mais importante do que a palavra”.



***A grande fábrica de palavras* – Agnes de Lestrade, Editora Aletria – 2011**



A história acontece num país onde as pessoas falam muito pouco, pois as palavras são compradas. O menino Philéas quer declarar seu amor a Cybelle, mas as palavras são muito caras, e ele não pode comprá-las. Restam a ele apenas três palavras que estavam soltas no ar e ele teve a sorte de conseguir pegar.

Espaço do Eleitor

Perguntas da Central do Eleitor

1. O que é o recadastramento biométrico e quais são os objetivos desse procedimento?

Trata-se de procedimento de atualização de dados constantes do cadastro eleitoral que possibilita a confirmação do domicílio eleitoral por meio de nova forma de identificação do eleitor. Por meio desse sistema são coletados dados biométricos que permitem a inclusão de impressão e assinatura digitais, além da fotografia do eleitor, com o objetivo de impedir que uma pessoa vote por outra, tornando mais seguro e confiável o processo eleitoral.

2. Quais são as consequências do não comparecimento do eleitor para realizar o recadastramento biométrico até a data limite de 31 de março de 2014?

O recadastramento é obrigatório para todos os eleitores inscritos nas localidades onde vem sendo realizado, sob pena de cancelamento do título eleitoral. Neste caso, o eleitor ficará impedido de obter passaporte ou carteira de identidade, receber salários ou provento de função ou emprego público, participar

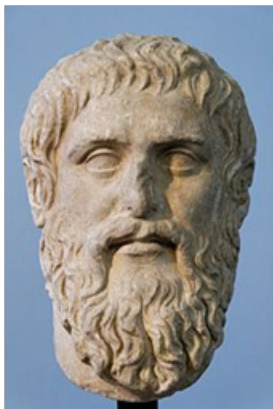
de concorrência pública ou administrativa, obter certos tipos de empréstimos, bem como inscrição, investidura e nomeação em concurso público. Também não poderá renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo, praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, obter certidão de quitação eleitoral e obter qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinado.

3. O que devem fazer os eleitores que já estão com o título de eleitor cancelado?

Os eleitores devem comparecer preferencialmente ao cartório eleitoral em que são inscritos para saber qual foi o motivo do cancelamento, a fim de tomarem as providências necessárias à regularização da situação eleitoral. O endereço do cartório eleitoral mais próximo pode ser obtido por meio do acesso ao *site* do Tribunal Regional Eleitoral www.tre-uf.jus.br, substituindo “uf” pela sigla do estado em que o eleitor se encontra.

Para refletir

Platão



A coisa mais indispensável a um homem é reconhecer o uso que deve fazer do seu próprio conhecimento.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Plat%C3%A3o>

Anne Frank

O melhor de tudo é o que penso e sinto, pelo menos posso escrever; senão, me asfixiaria completamente.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Anne_Frank



Simone de Beauvoir



Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Simone_de_Beauvoir

René Descartes

Viver sem filosofar é o que se chama ter os olhos fechados sem nunca os haver tentado abrir.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ren%C3%A9_Descartes





Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos.